



LEI MUNICIPAL Nº 698/2023

De 20 de março de 2023

"Institui legislação que cria o Programa Viver Melhor e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 75, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, por meio desta Lei, o Programa Social Viver Melhor, o qual visa a realização de melhorias habitacionais a famílias em situação de vulnerabilidade social, situadas neste município, de forma continuada.

Art. 2º - Entende-se por melhorias os serviços de pintura, reboco de paredes, reparos de telhados, assentamentos de pisos, troca de esquadrias, melhorias sanitárias e hidráulicas, em toda a extensão do imóvel, e outras intervenções que visem a recuperação da salubridade habitacional dos munícipes.

Art. 3º - A definição dos serviços será feita no cadastramento, em conjunto com o morador, observando também critérios técnicos. Todas as obras são fiscalizadas durante a execução e após a sua conclusão.

Art. 4º - O material a ser utilizado nas referidas unidades habitacionais, serão manejados por profissionais de empresa especializada nos serviços devidamente contratada pela Administração, através de processo licitatório.

Art. 5º- A concessão deste Programa Social seguirá os critérios discriminados abaixo, o qual poderão ser cumulativos e contemplará pessoas físicas e/ou famílias residentes em:

I - Bairros em situação de precariedade, baseados em dados do IBGE 2022;

Lasmin Caroline Medeiros Xavier
[Assinatura] 1



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Francisco
do Conde

SEGOV/PUBLICADO
EM 24/03/23
Iasmin Caroline Medeiros Xavier
Matrícula 74.940
SEGOV

- II - Domicílios com alvenaria e sem revestimento;
- III - Situação de vulnerabilidade social cadastradas no CADÚNICO;
- IV - Cujas predominância seja de mulheres chefe de família
- V - Precariedade habitacional atestada através de observação de campo.

Art. 6º - Dar-se prioridade a pessoas físicas ou perfis familiares que residam em:

I - Residências que se encontrarem em estado de maior precariedade, expondo os seus moradores condições insalubres, devidamente comprovados por laudo de profissional competente;

II - Famílias com crianças (até 12 anos), conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

III - Idosos (a partir de 60 anos de idade), conforme estabelecido no Estatuto do Idoso;

IV - Famílias com PCD's – Pessoas com deficiência ou pessoas com incapacidade laborativa comprovadas por laudo médico.

Art. 7º - Não serão contemplados imóveis em situações de risco e emergência e moradores de áreas submetidas as intervenções urbanas de interesse público, imóveis de aluguel e famílias que apresentem renda superior a 3 salários mínimos.

Art. 8º - O limite máximo para execução do benefício será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) anuais por unidade beneficiada, ressalvado o direito de outras melhorias a serem efetivadas em anos vindouros dada a continuidade do Programa.

Art. 9º - A Administração Municipal criará Decreto de Regulamentação para concessão do benefício.

Art. 10 - Revoga-se a Lei Municipal nº 111/2009, de 20 de outubro de 2009.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco
do Conde

SEGOV/PUBLICADO
EM 24/03/23

Lasmin Caroline Medeiros Xavier
Matricula 74.940
SEGOV

Art. 11- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

São Francisco do Conde, 20 de março de 2023.


Antônio Carlos Vasconcelos Calmon
Prefeito

